



Diário Oficial do **Município**

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano V - Edição nº 00299 | Caderno 1

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
38E8AC3123027206B76E721C0C6F12DA

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023/SRP
- ATO CONTÁBIL Nº 005/23

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Pregão Eletrônico

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**
CNPJ: 18.661.189/0001-29**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023/SRP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023/SRP
VALIDADE: 12 (Doze) meses

No dia **30 de outubro de 2023**, o **CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MÉDIO RIO DAS CONTAS**, Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, inscrito no CNPJ sob nº 18.661.189/0001-29, representado pelo seu Presidente o Sr. Vinícius do Vale de Souza, brasileira, casado, inscrito no CPF nº 261.878.765-04, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Complementar n.º 123/2006; Decreto Federal n.º 3.555/00, Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Federal n.º 7.892/13, no que couber; e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o Decreto nº 001/2021 do CIMURC, ente consorciado, no que for pertinente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Detentor da Ata **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.655.601/0001-84, sediada Rua Juazeiro, 884, Sala 1- Jardim Cruzeiro - CEP: 44.024-102. Feira de Santana/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Iany Souza Oliveira, CPF: 010.110.535-51, mediante as cláusulas e condições seguintes:

GERENCIADOR DA ATA: CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MÉDIO RIO DAS CONTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, neste ato representado pelo Sr. Vinícius do Vale de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF 261.878.765-04.

DETENTORA DA ATA: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.655.601/0001-84, sediada à Rua Juazeiro, 884, Sala 1- Jardim Cruzeiro - CEP: 44.024-102, Feira de Santana/Bahia, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, neste ato representado pelo seu representante, o Sr. Iany Souza Oliveira, CPF: 010.110.535-51. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA**, na execução do Convênio nº 747/2021, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR/SDR, para atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente Ata o registro de preço para o fornecimento de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA**, na execução do Convênio nº 747/2021, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR/SDR, para atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC, conforme quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

1.3 - Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais.)**, ao Detentor da Ata.

LOTE 1						
LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO SEM MOTORISTA, veículo tipo passeio, 05 (cinco) portas, capacidade 05 (cinco) pessoas, ano de fabricação mínima 2018, motorização mínima 1.0, combustível: gasolina e etanol; tração: dianteira. Ar condicionado, travas elétricas, direção hidráulica/elétrica, som com CD, USB, AM e FM, para o transporte de pessoal, viabilizando, desta forma, a execução do Convênio nº 747/2021, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR/SD	VOLKSWAGEN GOL	12	Mês	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00

Página 1 de 8

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

	e o Consórcio intermunicipal do Médio Rio das Contas.					
						TOTAL
						R\$ 34.800,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais.)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. O preço ofertado pelos Detentor da Atas signatários da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023/SRP.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023/SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023/SRP, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em **30/10/2023** e término em **30/10/2024**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal n.º 7.892/13.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a GERENCIADOR DA ATA não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Detentor da Atas vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal n.º 7.892/13.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentor da Atas e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6. Caberá ao Detentor da Ata beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 4.1. A Empresa deverá fornecer os produtos, conforme lhe for solicitado, de segunda a domingo em regime de plantão, no endereço indicado pela Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, no prazo de **08 (oito) dias**, ou em regime de urgência caso haja necessidade, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 4.2. O material deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado nas **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF**.
- 4.4. A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA** deverão ser executados pela **DETENTORA DA ATA**, de maneira a observar sua aceitação.
- 4.5. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CIMURC, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.6. O recebimento será feito em duas etapas:

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS CNPJ: 18.661.189/0001-29

4.6.1 Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.6.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DA ATA designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do **DETENTOR DA ATA**.

4.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA** poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

4.9. Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.

4.10. A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço¹.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Detentor da Ata deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome do CIMURC no CNPJ nº 18.661.189/0001-29, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

6.1.1 Notas fiscais de peças deverão ser apresentadas separadamente das notas fiscais de serviços.

6.1.2 Caso o Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus o CIMURC.

6.1.4 O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. O CIMURC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Detentor da Ata vencedora**, nos termos do edital da licitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **Detentor da Ata** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que O Detentor da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CIMURC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de CIMURC.

6.5 O Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de

¹ Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

descumprimento do subitem 6.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.6. No caso do subitem 6.5 desta Cláusula, o Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pelo CIMURC, sob pena de aplicação de sanções.

6.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

7.2. A convocação do Proponente pela DETENTORA DA ATA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

7.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

7.4. Quando comprovada a hipótese acima, o Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Constitui-se obrigação da **GERENCIADOR DA ATA:**

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA DA ATA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da DETENTORA DA ATA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- d) Encaminhar ao preposto da DETENTORA DA ATA as requisições para a execução contratual;
- e) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da DETENTORA DA ATA;
- h) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a DETENTORA DA ATA as irregularidades;
- i) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA;
- j) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

7.2. Constitui-se obrigação da **DETENTORA DA ATA:**

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - I. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado da Bahia, sem franquia mensal de quilometragem.

j) O veículo objeto da locação deverá atender ao ano e modelo de fabricação constantes neste Termo.

k) A DETENTORA DA ATA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

l) A DETENTORA DA ATA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à DETENTORA DA ATA.

m) Os veículos permanecerão à disposição da GERENCIADOR DA ATA 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

n) A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo:

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO		
1	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (100% TABELA FIPE)	
2	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto	
3	RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo	
	3.1. Danos materiais	R\$ 150.000,00
	3.2. Danos corporais	R\$ 150.000,00
4	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:	
	4.1. Morte por pessoa	R\$ 20.000,00
	4.2. Invalidez Permanente por pessoa	R\$ 20.000,00
	4.3. Despesas Médicos Hospitalares por pessoa	R\$ 20.000,00
5	FRANQUIA NORMAL/OBRIGATÓRIA	

o) A DETENTORA DA ATA disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

p) A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

q) O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme grafismos e logomarcas padrões do CIMURC, a serem estabelecidos pela mesma.

r) A DETENTORA DA ATA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à GERENCIADOR DA ATA.

s) Antes de realizar o pagamento, a DETENTORA DA ATA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

t) A DETENTORA DA ATA deverá encaminhar à GERENCIADOR DA ATA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

u) Nos casos em que a GERENCIADOR DA ATA não for notificada dentro do prazo supracitado, a DETENTORA DA ATA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

v) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

w) A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar o veículo em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado;

x) O veículo deverá ser de propriedade da DETENTORA DA ATA, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja

Página 5 de 8

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

cooperativa, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Detentor da Ata que, no decorrer da contratação:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Detentor da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMURC, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**. (Art. 7º da Lei nº 10.520/02);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à GERENCIADOR DA ATA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a GERENCIADOR DA ATA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao DETENTOR DA ATA.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o DETENTOR DA ATA obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo DETENTOR DA ATA ao GERENCIADOR DA ATA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto n.º 4.152/09.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo o CIMURC, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.2.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, tais como variações naturais do mercado, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.;

10.2.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

11.1 - A presente Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo CIMURC.

11.3 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.6 - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:

12.1 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial desta Ata, bem como a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA, não se responsabilizando a GERENCIADOR DA ATA por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO:

13.1 - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Termo de Referência e do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023/SRP, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL

15.1 - A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e especialmente pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As condições gerais dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023/SRP e no Termo de Referência em anexo ao edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Jequié/BA, 30 de outubro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Vinícius do Vale de Souza

CPF 261.878.765-04

GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 13.655.601/0001-84

Iany Souza Oliveira

CPF: 010.110.535-51

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

Página 8 de 8

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO
CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: - - JEQUIE - BA

ATO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

ATO Nº 5 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PRESIDENTE** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC**, no uso de suas atribuições legais, **CONSTITUCIONAIS** e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal **004/2022** de **22 de dezembro de 2022**, edita o seguinte Decreto: **Art. 1º** - Fica autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** a saber:

001 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS		
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO		
3.3.90.30.00 / 18800000 - MATERIAL DE CONSUMO		54.000,00
	Total por Ação:	54.000,00
2.002 - GAC- GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA		
3.1.90.04.00 / 17010000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
2.004 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DA SEINFRA		
3.1.90.94.00 / 18800000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH		90.000,00
	Total por Ação:	90.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00
	Total Suplementado:	150.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

001 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS		
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO		
3.3.90.35.00 / 18800000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.002 - GAC- GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA		
3.1.90.11.00 / 17010000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
2.004 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DA SEINFRA		
3.3.90.34.00 / 18800000 - OUTRAS DESP PES CONT TERCEIRIZAÇÃO		4.000,00
3.3.90.35.00 / 18800000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		30.000,00
3.3.90.39.00 / 18800000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		100.000,00
	Total por Ação:	134.000,00

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO
CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . . - JEQUIE - BA

ATO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00

Total Anulado: 150.000,00

Art. 3º - Fica A SECRETARIA EXECUTIVA autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 30 de outubro de 2023. GABINETE DO PRESIDENTE, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 2023.

:

: